



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
MESTRADO EM LETRAS

JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL N.º002/2020/PPGML/UNIR PROCESSO DE SELEÇÃO DE DISCENTES PPGML 2020 ANÁLISES DE RECURSOS INTERPOSTOS À AVALIAÇÃO DAS ENTREVISTAS (ETAPA 2)

A Comissão de análise de recursos do Processo Seletivo do Mestrado Acadêmico em Letras da Universidade Federal de Rondônia (PPGML/UNIR) divulga o resultado das análises dos recursos interpostos contra o [Ato nº 30, de 25 de novembro de 2020](#), que divulgou o resultado das avaliações das entrevistas a que se refere o cronograma [Ato nº 24, de 20 de novembro de 2020](#).

Recurso 001E/2020 (inscrição 4860): Relatos de memórias da imigração judaica na região amazônica: a literatura de Sultana Levy Rosenblatt.

PARECER: A Comissão de Recursos (Portaria nº 49/2020/PROPESQ/UNIR), após análise do processo, decide por **manter a nota dada anteriormente: 6,3** (seis pontos e três décimos). Esclarece a Comissão:

1 Em relação ao argumento “os critérios de caráter subjetivo não foram justificados, e nem publicados”, esclarecemos que o Edital 002/2020/PPGML/UNIR apresenta-os em seu item 4.3.7. Tendo sido estabelecidos previamente, o candidato poderia ter estruturado a sua fala a partir dos critérios indicados, nos seus 5 minutos de exposição, como disposto no item 4.3.2 do referido Edital: “A entrevista terá até 25 minutos. O candidato terá os cinco minutos iniciais para expor oralmente a proposta e a inscrição teórica de seu projeto de pesquisa. No tempo restante, o candidato será arguido a partir dos itens que compõem os critérios de avaliação da etapa 2, disponíveis em 4.3.7”.

2 Referente ao critério (a) “Exposição clara, objetiva e consistente das ideias contidas no projeto de pesquisa apresentado”, concordamos que a apresentação foi clara e objetiva, mas, ao contrário da sustentação feita no recurso escrito, não citou, na fala, a autora Sandra Pasavento e mostrou fragilidade na sustentação dos autores escolhidos.

3 O critério (b), que versa sobre a “Argumentação consistente diante das questões formuladas pela banca sobre o conteúdo do projeto de pesquisa apresentado”, não foi atendido, tendo em vista que, na entrevista, o candidato não apresentou domínio da sustentação teórica do projeto.

4 Quanto ao “Domínio do referencial teórico-metodológico utilizado no Projeto de Pesquisa”, critério (c), além do já descrito em (3), o candidato não justifica sua escolha dos autores de base, afirmando apenas ter preferência por um ou outro (decisão pessoal, e não teórica). Além disso, ao ser questionado sobre a costura metodológica, acrescenta a informação de que será um estudo comparativo, a partir de Laurence Bardin, mas não sustenta a argumentação sobre as escolhas feitas.

5 Critério (d), “Pertinência do objeto de pesquisa para a área de Letras e sua relação com as linhas

de pesquisa do Programa, bem como a viabilidade e a adaptabilidade do projeto de pesquisa apresentado”: o candidato não justifica com clareza a relação com a linha de pesquisa, e diz somente que o projeto vai “de” encontro à linha de pesquisa escolhida (L2).

6 O último critério – (e) “Relevância do Mestrado para a trajetória acadêmica e profissional do candidato e adaptabilidade pessoal para o cumprimento dos créditos” – afirma apenas ser uma escolha pessoal, não apontando as contribuições para sua formação, mesmo que tenha sido levantada, por um dos entrevistadores, a sua atuação como socioeducador. Esclareça-se, ainda, que em dois momentos da entrevista um dos avaliadores abre a palavra para o candidato, que poderia utilizá-lo para explorar as questões já indicadas no Edital que, por qualquer razão, não sentiu que foram bem exploradas.

7 Por fim, quanto à alegação de desqualificação do candidato em razão de ser formado em Direito, esta comissão não constatou qualquer fala, por parte dos entrevistadores, que demonstre tal atitude, julgando, portanto, o argumento improcedente.

Recurso 002E/2020 (inscrição 5207): A representação da mulher imigrante venezuelana em Porto Velho: seu lugar na sociedade a contar da posição multicultural e intercultural.

PARECER: A Comissão de Recursos (Portaria nº 49/2020/PROPEAQ/UNIR), após análise do processo, decide por **manter a nota dada anteriormente: 6,0** (seis pontos). Esclarece a Comissão:

Critério A – “Exposição clara, objetiva e consistente das ideias contidas no projeto de pesquisa apresentado”: a candidata não expõe com clareza seus objetivos, que são confusos e diversos, e responde parcialmente às perguntas feitas pelos avaliadores.

Critério B – “Argumentação consistente diante das questões formuladas pela banca sobre o conteúdo do projeto de pesquisa apresentado”: Não houve consistência argumentativa satisfatória, efetuando apenas algumas digressões. Além disso, elenca objetivo que não consta no projeto.

Critério C – “Domínio do referencial teórico-metodológico utilizado no Projeto de Pesquisa”: não demonstrou domínio ao dissertar sobre o referencial teórico nem deixou evidente como seria o diálogo entre os autores elencados, que, por sua vez, juntamente aos temas, aglomeram-se sem articulação.

Critério D – “Pertinência do objeto de pesquisa para a área de Letras e sua relação com as linhas de pesquisa do Programa, bem como a viabilidade e a adaptabilidade do projeto de pesquisa apresentado”: não demonstrou relação entre a pesquisa e a área de Letras. Falou sobre a diversidade cultural, sobre a representação da mulher no multiculturalismo e no interculturalismo, sem, entretanto, fazer referência aos estudos linguísticos e à pesquisa apresentada.

Critério E – “Relevância do Mestrado para a trajetória acadêmica e profissional do candidato e adaptabilidade pessoal para o cumprimento dos créditos”: a resposta da candidata enquadra-se no campo do “sonho” de entrar na UNIR, mas sem adentrar nos campos acadêmico e profissional.

Recurso da inscrição nº 4948 – a Comissão **não acatou a solicitação**, tendo em vista que, no Edital nº 002/2020/PPGML/UNIR, em seu subitem 6.4 explicita: “Para interpor recurso de resultados, em qualquer etapa deste processo seletivo, o candidato deverá preencher adequadamente o requerimento de recurso (Anexo II), conforme cronograma e enviá-lo para o e-mail: mestradoemletras@unir.br [...]”. Mais especificamente ainda, na alínea (b) do referido subitem,

afirma-se: “só será aceito recurso via e-mail **assinado e digitalizado**”, regra que o requerente não cumpriu.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

COMISSÃO DE ANÁLISES DE RECURSOS AO PROCESSO SELETIVO PPGML/UNIR/2020
PORTARIA DE CRIAÇÃO Nº 37/2020/PROPESQ/UNIR
PORTARIA RETIFICADORA Nº 49/2020/PROPESQ/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA GOULART TONDINELI, Membro de Comissão**, em 02/12/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GOTTI PISSINATTI, Docente**, em 02/12/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOU ANN KLEPPA, Docente**, em 02/12/2020, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEANE VALESCA DA CUNHA KLEIN, Docente**, em 02/12/2020, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0547742** e o código CRC **11EC2ECE**.